

**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N° 035/2013**

Natal, 28 de fevereiro de 2013.

**PROC. n° 701036/11, juntados:** 701566/11, 701887/11, 702661/11, 703225/11 e 700384/12.

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Touros/RN

**ASSUNTO:** Análise da Gestão Fiscal conforme Resolução n° 006/2011 – TCE.

**GESTOR:** Luciana Vieira da Silva Farias

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

**Da Despesa Liquidada com Pessoal (DLP) – Anexos 03 e 15 - SIAI 2011**

| RCL  | DLP           | %                | % MÁX. PERMITIDO |
|--|---------------|------------------|------------------|
| 40.151.583,87                                    | 21.601.328,78 | 53,80%           | 54,00%           |
| <i>Obs.: Limite normal</i>                       |               | <i>Excesso :</i> | <i>0,00%</i>     |
| <b>Alerta (90% do limite): R\$ 19.513.669,76</b> |               |                  |                  |
| <b>Importante: há necessidade de alerta</b>      |               |                  |                  |

**Descumprimento do Limite Prudencial da Despesa Líquida com Pessoal**

| Verificação dos Limites* |              |                         |                                    |                      |
|--------------------------|--------------|-------------------------|------------------------------------|----------------------|
| Poder                    | Limite Legal | Limite Prudencial (95%) | Limite para efeito de Alerta (90%) | Percentual Alcançado |
| Executivo                | 54%          | 51,30%                  | 48,60%                             | <b>53,80%</b>        |

\* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro  
Conselheiro Convocado na Vacância